



LEI Nº 4437, de 03 de outubro de 2025.

Institui o Programa Municipal Itabirito 50+, destinado à promoção da saúde, inclusão social, empregabilidade e qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal Itabirito 50+, com a finalidade de promover ações integradas voltadas à valorização, ao bem-estar, à inclusão e à qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 2º - O Programa tem como diretrizes:

- I. estimular a inclusão social e cidadania ativa da população 50+;
- II. promover a saúde preventiva e a prática regular de atividades físicas;
- III. fomentar a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho;
- IV. incentivar o empreendedorismo e a economia solidária entre pessoas dessa faixa etária;
- V. garantir acesso à cultura, ao lazer e à educação digital;
- VI. criar mecanismos de participação social para ouvir as demandas da população 50+.

Art. 3º - São eixos de atuação do Programa:

I. Empregabilidade e Renda

- a. incentivo à contratação de trabalhadores 50+, mediante campanhas de conscientização e criação do Selo Empresa Amiga do 50+;
- b. oferta de cursos de capacitação, requalificação profissional e empreendedorismo em parceria com instituições como SENAI, SEBRAE e universidades.

II. Saúde e Bem-Estar

- a. realização de campanhas periódicas de saúde preventiva (hipertensão, diabetes, osteoporose, visão e audição);
- b. estímulo à prática de atividades físicas adaptadas (caminhadas, alongamento, yoga, hidroginástica).

III. Cultura, Educação e Lazer

- a. criação da Semana Municipal do Envelhecer Ativo 50+;
- b. promoção de oficinas culturais, artísticas e recreativas;
- c. implantação de Centros de Convivência 50+ em espaços públicos já existentes.





IV. Inclusão Digital

- a. realização de oficinas de alfabetização digital voltadas para aplicativos de saúde, bancos, comunicação e redes sociais;
- b. promoção de programas de cidades digitais inclusivas, garantindo acessibilidade tecnológica.

V. Direitos e Participação Social

- a. criação do Conselho Consultivo Municipal da Pessoa 50+, de caráter participativo e consultivo;
- b. promoção de ações de orientação jurídica e defesa de direitos em parceria com órgãos competentes.

Art. 4º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga do 50+, a ser concedido às empresas que adotarem políticas de contratação, valorização e capacitação de trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Único - O Selo terá caráter honorífico, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, associações comunitárias e organizações sociais para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser financiadas por convênios, emendas parlamentares, patrocínios e doações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***479.176.**
03/10/2025 12:37:31

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 12:37:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.lm.com.br/pr988d0c87e666>.

